

CONTRATO Nº 055/2022

PROCESSO Nº 509/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A **DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO** E DE
OUTRO LADO, **GRAWFF GRÁFICA
E COMÉRCIO LTDA**, NA FORMA
ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF n.º 052.119.714-77, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado a empresa **GRAWFF GRAFICA E COMERCIO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua dos Tucanos, S/N, Quadra 1, Renascença II, CEP: 65075-430, São Luís/ MA, CNPJ N.º 33536273/0001-04, neste ato representada pelo Senhor **Walter Feitosa Filho**, brasileiro, RG: 0410816420109 SSP/MA e CPF 398.290.813-20, **RESOLVEM** celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Defensor Público-Geral, através da Dispensa de Licitação, com fundamento **art. 24, II da Lei 8.666/93**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, pela Lei Complementar Nº 123/2006, e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de crachá funcional, cordão para crachá e porta crachá, para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA -SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais);



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, obedecendo à seguinte classificação: UG: 08101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; Elemento de Despesa: 339030.41; FR: 0101000000.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e findar-se-á em 31/12/2022.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE poderá executar o contrato parcialmente, no âmbito das quantidades e edições previstas, tendo em vista as demandas necessárias, consequentemente o pagamento será relativo aos materiais efetivamente entregues e solicitados mediante Ordem de fornecimento emitida pela Divisão de Material e Patrimônio da DPE/MA;

5.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, com previsão de 15 (quinze) dias, após o recebimento e conferência do material, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado pela Divisão de Material e Patrimônio para este fim e acompanhada da **solicitação de pagamento - ANEXO V**, das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal e, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos;

5.3. A nota fiscal será emitida de acordo com as quantidades fornecidas, com preços unitários e totais, em nome da DPE/MA, com endereço do local de entrega, de acordo com a solicitação da Divisão de Material e Patrimônio;

5.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive;

5.5. A DPE/MA se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação, dos materiais fornecidos, não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;

5.6. A retenção do pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, só poderá ocorrer quando a CONTRATADA, não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATADA estão discriminadas no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty,
Renascença II, São Luís/MA
98 3231-0958 / 3221-6110 - defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís - Maranhão



ASSINADO DIGITALMENTE POR GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES EM 12/07/2022 13:06:05
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSAR: <https://defensoria.ma.def.br/guara/validar> CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 4d5e760c-8748-4a57-9a4a-f24ee8e29e44.



7.1. As obrigações do CONTRATANTE estão discriminadas no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8.1. A licitante contratada se sujeitará as regras exibidas nos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS ESPECIFICAÇÕES EDOS PRODUTOS E QUANTIDADES

9.1. As especificações dos produtos e quantitativos são aquelas previstas no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. As normas de acompanhamento e fiscalização do presente contrato são aquelas previstas no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

I - Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;



ASSESSORIA JURÍDICA

4

13.2. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado do Maranhão, que deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, em obediência ao disposto do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, 08 de julho de 2022.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

CONTRATANTE



WALTER FEITOSA FILHO

CONTRATADA

GRAWFF GRAFICA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 33.536.273/0001-04

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 097.370.343-96
2. _____ CPF: _____

